



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 21/2026

Objeto: Prestação de serviços de conectividade móvel de dados, com o fornecimento de tablets em regime de comodato

ESCLARECIMENTO:

Recebido em 30 de julho de 2026 às 15h09min (documento SEI nº 30377376).

23º Questionamento: "abe salientarmos que o presente instrumento convocatório exige cobertura em 100% (cem por cento) da área urbana e rural do município de Joinville/SC. Contudo, é patente que tal solicitação não pode ser atendida 100%, pois nenhuma das operadoras com outorga para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) garantem cobertura rural de 100%. Pelo exposto, seria medida de maior razoabilidade e legalidade a retificação do edital, pois, tal exigência cerceia a participação no certame de todos os licitantes, tornando o mesmo inviável e ilegítimo."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30441604/2026 - SES.UCO.ACM:

Em síntese, a empresa solicita a revisão e retificação da exigência de garantia de cobertura e acesso às tecnologias 4G e/ou 5G em 100% (cem por cento) da área urbana e rural do Município de Joinville/SC (item 4.6.2 do Termo de Referência).

A licitante baseia sua solicitação indicando que nenhuma prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) possui obrigação ou capacidade operacional de garantir 100% de cobertura em áreas rurais. Aponta que a regulamentação da ANATEL (Edital 002/2007 e Termo de Autorização GSM) estabelece como obrigação a cobertura de, no mínimo, 80% da área urbana do Distrito Sede, sendo a cobertura em zonas rurais mero espalhamento residual do sinal. Sustenta que a manutenção do requisito restringe indevidamente a competitividade, violando os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e a busca pela proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Manifestação:

A empresa tem fundamento nos questionamentos. Em um cenário ideal, a cobertura total da área do Município seria o desejado; no entanto, tal exigência, se mantida no edital, frustrará a licitação, visto que o Município possui localidades que não possuem infraestrutura de nenhuma operadora.

Assim, para conferir clareza técnica, uniformidade com as contratações do Município e ampla competitividade ao certame, a redação do item de cobertura do Termo de Referência será ajustada por meio de Errata, conforme segue:

Onde se lê:

4.6.2 - A Contratada deverá garantir a disponibilidade e a qualidade do serviço de dados móveis em **todo o território nacional**. Além disso, é imprescindível a **garantia de cobertura e acesso às tecnologias 4G e/ou 5G em 100% (cem por cento) da área urbana e rural do município de Joinville/SC**, assegurando a conectividade contínua para os usuários da Contratante nesta localidade específica.

Leia-se:

4.6.2 - A Contratada deverá garantir o atendimento adequado dos serviços de cobertura dentro da sua área de concessão e manter atendimento em áreas de outras concessionárias, por meio de acordos de deslocamento (*roaming*), conforme legislação em vigor.

4.6.2.1 - A indisponibilidade eventual do serviço em localidades específicas onde comprovadamente não exista infraestrutura de rede móvel implantada por nenhuma prestadora de telecomunicações (zonas de sombra registradas nos mapas oficiais da ANATEL) não configurará descumprimento contratual, vedada a aplicação de penalidades nestas situações.

Atenciosamente,

Pregoeira

Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2026, às 15:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31310736** e o código CRC **BDCF45DA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.300945-4

31310736v3